

- 5.6. As aquisições ou as contratações a que se refere o item 5.4 desta Ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos de cada item registrado neste instrumento, tanto para o gerenciador, quanto para os órgãos ou Entes não participantes.
- 5.7. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o 5.6 desta ata não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador, Entidades e órgãos não participantes, independentemente do número de não participantes que aderirem.
- 5.8. Fica eleito o foro da Comarca de Tamboril do Piauí-PI, para dirimir quaisquer dúvidas ou assuntos referentes a este instrumento de registro.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes envolvidas.

Tamboril do Piauí-PI, 25 de março de 2026.

Glauert Coelho Almeida

GLAUERT COELHO ALMEIDA
Prefeito Municipal de Tamboril do Piauí-PI
GERENCIADOR

Dino Alex Silva Coelho
L D TRANSPORTES E LOCAÇÕES LTDA
CNPJ: 53.471.204/0001-77
BENEFICIÁRIO/ADJUDICADO

Id:01AB423343C6DC77

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Tamboril do Piauí-PI, convoca os interessados do ramo pertinente, para fornecimento de cestas básicas, para atender a demanda da Prefeitura Municipal de Tamboril do Piauí-PI, conforme termo de referência acostado ao Edital e demais condições de execução estabelecidas no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1022/2026/PMTP – PROCEDIMENTO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 006/2026/PMTP**, com fundamento legal contido no art. 75, II da Lei nº 14.133/2021. A referida contratação, a publicação do Edital, assim como o envio das propostas, acontecerão no período de 27 de março de 2026 a 01 de abril de 2026, e serão realizados através de Sistema Eletrônico no endereço "http://comprasbr.com.br". Para maiores informações, contatar a Comissão de Contratação, por meio do endereço eletrônico: cpltambrildopi@gmail.com.

Tamboril do Piauí-PI, 25 de março de 2026.

Hemilton da Silva Aguiar
Comissão de Contratação/CC/PMTP

Visto:

Glauert Coelho Almeida
Prefeito Municipal de Tamboril do Piauí-PI



PICOS
PREFEITURA

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PICOS - PIAUÍ
CNPJ Nº 06.553.804/0001-02

CONVÊNIO Nº 01/2026-PMF

"CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PICOS-PI E A ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO CONSTRUINDO ALIANÇAS – CASA ALIANÇA".

O **MUNICÍPIO DE PICOS – PI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 06.553.804/0001-02, com sede administrativa na Rua Marcos Parente, nº 155, Centro, CEP 64.600-106, Picos – PI, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, DR. PABLO DANTAS DE MOURA SANTOS, doravante denominado **CONCEDENTE**, e, de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO CONSTRUINDO ALIANÇAS – CASA ALIANÇA**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 03.590.185/0001-20, com sede na Rua Salvador, nº 771, Bairro Parque de Exposições, CEP 64.608-015, Picos-PI, neste ato representada por sua Presidente **MARILENE DE SOUSA ALBUQUERQUE**, CPF nº 904.529.763-91, residente e domiciliada na Rua Manaus, Casa 04, Bairro Parque de Exposições, Picos-PI, doravante denominada **CONVENIENTE**, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a cooperação institucional e financeira entre o Município de Picos e a Associação de Desenvolvimento Comunitário Construindo Alianças – Casa Aliança, visando apoiar as atividades sociais desenvolvidas pela entidade, voltadas à promoção da assistência social, acolhimento e apoio a pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade social no Município de Picos-PI, em caráter complementar às ações da política pública municipal de assistência social.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O Município de Picos concederá à **CONVENIENTE** recursos financeiros no montante mensal de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), destinados à manutenção e desenvolvimento das atividades institucionais da entidade.

Parágrafo único. Os recursos serão transferidos mediante repasse efetuado pelo Fundo Municipal de Assistência Social, até o dia 10 de cada mês, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente Convênio correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **08.244.0007.2194 – Apoio a Entidades Beneficentes da Assistência Social**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIENTE

Compete à **CONVENIENTE**:

- I** - Aplicar os recursos recebidos exclusivamente nas atividades relacionadas ao objeto deste Convênio;
- II** - Manter regular funcionamento das atividades sociais desenvolvidas pela entidade;
- III** - Apresentar prestação de contas da aplicação dos recursos recebidos, sempre que solicitado pelo Município;
- IV** - Permitir o acompanhamento e fiscalização da execução do Convênio pelo Município.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

Compete ao **CONCEDENTE**:

- I** - Efetuar o repasse dos recursos financeiros conforme previsto neste Convênio;
- II** - Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto;
- III** - Prestar orientação quanto à correta aplicação dos recursos públicos.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência de **01 de abril de 2026 a 31 de dezembro de 2026**, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, conforme interesse das partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **CONVENIENTE** deverá apresentar prestação de contas da aplicação dos recursos recebidos ao final da vigência do Convênio, ou sempre que solicitado pelo Município.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer das partes, mediante comunicação formal, ou em caso de descumprimento das cláusulas pactuadas.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Picos – PI para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste Convênio.

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente Convênio para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

PABLO DANTAS DE MOURA
SANTOS:841457573
00

Assinado de forma digital por
PABLO DANTAS DE MOURA
SANTOS:84145757300
Data: 2026.03.25 11:37:04
-03'00'

Picos, 16 de março de 2026.

PABLO DANTAS DE MOURA SANTOS
Prefeito Municipal de Picos-PI
CONCEDENTE

Documento assinado digitalmente
MARILENE DE SOUSA ALBUQUERQUE
Data: 25/03/2026 12:42:23-0300
Verifique em <http://validar.jli.gov.br>

MARILENE DE SOUSA ALBUQUERQUE
Associação de Desenvolvimento Comunitário Construindo Alianças – CASA ALIANÇA
CONVENIENTE